
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO
CONSUMIDOR**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE**
DEFESA DO CONSUMIDOR**Capítulo I****DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO**
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**SEÇÃO I****Da Natureza**

Art.1º O presente Regimento Interno, dispõe sobre as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Curvelo, instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.821 de 17 de outubro de 1994, com alteração dada pela Lei Municipal nº 3.225 de 28 de dezembro de 2017, possuindo a característica de órgão deliberativo, de instância colegiada, de duração indeterminada, e sem fins lucrativos.

SEÇÃO II**Das Atribuições**

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor:

- - propor a política municipal de defesa do consumidor;
- - atuar na formulação da estratégia e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;
- gerir o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor em conjunto com a Secretária Municipal de Fazenda, destinando recurso para projetos e programas de proteção e defesa do consumidor, aquisição de veículos, mobiliário/equipamentos, afetos e destinados ao desenvolvimento das atividades do PROCON;

Art. 3º: Ao Conselho Municipal de Defesa Do Consumidor, no exercício da gestão do Fundo compete:

I- firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do Fundo;

- - examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses do Sistema Municipal de Proteção e defesa do Consumidor;
- - aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa ao Fundo;
- - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor será composto paritariamente por representantes do Poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, com respectivos suplentes, da seguinte forma:

-
- O Coordenador Executivo do PROCON;
-
- 01 representante da Secretária Municipal de Fazenda;
-
- 01 representante da Procuradoria-Geral do Município;
-
- 01 representante do serviço de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde;
-
- 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
-
- 01 representante da 10ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais;
-
- 01 representante de associação de moradores;
-
- 01 representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

§1º O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do Conselho Municipal Defesa do Consumidor.

§2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de Conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Capítulo II

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SEÇÃO I

Forma do Conselho

Art.5º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será presidido pelo Coordenador Executivo do PROCON.

§ 1º Os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor serão indicados ou substituídos pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 2º Para cada membro efetivo será também indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor será de 02 (dois) anos, sendo o Coordenador Executivo do PROCON considerado membro nato.

Art. 6º As Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor serão públicas e mensais, convocadas pelo seu Presidente na forma de seu Regimento

§ 1º O Coordenador do PROCON poderá convocar reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

§ 2º As sessões do Plenário do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria de seus membros. Nas votações será observado o quórum da maioria dos presentes.

§3º Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 horas, com qualquer número de participantes.

§ 4º Será dispensado do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de

comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01(um) ano, sendo, neste caso, substituído.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Capítulo III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 8º. São Órgãos do Conselho:

- - Assembleia;
- - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Da Assembleia

Art. 9º. A Assembleia, órgão de deliberação máxima do Conselho, é constituída por todos os conselheiros, e nele têm direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os respectivos suplentes.

§ 1º As reuniões ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês, em dia, hora e local previsto em convocação dirigida a todos os seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de

Defesa do Consumidor, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto para sua realização.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor terão tolerância de até 15 (quinze) minutos para conferência de “quorum” de instalação.

§ 4º Decorrido o prazo de tolerância referido no parágrafo anterior e persistindo a ausência do membro efetivo, este será substituído, na oportunidade, pelo suplente, desde que se encontre presente no local da reunião dentro do horário previsto na convocação.

§ 5º Ocorrendo a substituição prevista no parágrafo anterior, se, depois disso, o efetivo comparecer à reunião, dela poderá participar, mas sem direito a voto.

§ 6º O conselheiro poderá ser excluído se faltar com os princípios éticos e morais quando de sua atuação no Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros.

Art. 10. As sessões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor terão o seguinte procedimento:

- informações gerais;
- apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista para a reunião; III-redação e aprovação das resoluções do plenário; IV-definição da data, local e horário da próxima reunião. Parágrafo único. Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do plenário.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 11. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo Único: O Secretário e o Vice-Presidente serão eleitos por voto da maioria dos presentes.

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva, através de seu Presidente: I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia;

- - propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- - representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais Conselheiros;
- - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões;
- - resolver as questões de ordem, levantadas pelos Conselheiros;
- - assinar convênios, acordos, contratos, com autorização da Assembleia nas hipóteses previstas;
- - autorizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC após aprovação da Assembleia, nas formas previstas em Lei;
- - exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho;
- - deliberar pelas atividades do Conselho e gerir seus interesses de acordo com a Lei Municipal respectiva e o presente Regimento Interno;
- - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela Assembleia;
- - transigir, negociar, sobre formas de agilização e recebimento de recursos financeiros no âmbito administrativo e judicial devidamente representado na forma da Lei; XIII-designar comissões eventuais;
- - resolver os casos omissos neste Estatuto na conformidade da legislação vigente;
- - publicar, obrigatoriamente e mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais Conselheiros na primeira reunião subsequente;

XVI- exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 13. Ao Vice-Presidente compete:

- - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, podendo praticar, nesses casos, os atos a ele inerentes;
- - praticar os atos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Presidente.

Art. 14. Compete ao Secretário:

- - convocar por ordem do Presidente, as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia;

- - secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas atas, assim como colhendo a assinatura dos participantes; III- desenvolver os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços; IV- protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;
- apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da Secretaria.
- organizar o calendário das atividades podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;
- apresentar relatórios às reuniões da Assembleia;

Capítulo IV DAS COMISSÕES

Art. 15. As Comissões são órgãos técnicos destinados a assessorar a Presidência nas atividades específicas do Conselho e poderão ser instituídas mediante aprovação em assembleia.

Art. 16. O Conselho terá tantas comissões quantas forem necessárias, a critério da Assembleia, para estudo dos assuntos pertinentes.

§ 1º Cabe à Presidência constituir as Comissões Permanentes e Eventuais.

§ 2º As comissões serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) membros escolhidos entre os titulares, suplentes, ou ainda, é facultado à Presidência o direito de convidar pessoas ou instituições da comunidade dotadas de notório conhecimento sobre o assunto, que possam trazer contribuições ao trabalho a ser realizado.

Capítulo V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17. São atribuições dos Conselheiros: I - participar das reuniões e deliberações da Assembleia;

- - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- - desempenhar as funções para as quais forem designados;
- - apresentar à apreciação da Assembleia, quaisquer assuntos pertinentes às finalidades do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Capítulo VI DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 18. O Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, será administrado em consonância às normas e princípios de administração financeira adotados pelo Município de Curvelo/MG e de acordo com as determinações proferidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 19. O Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, criado nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7347/85, destina-se ao ressarcimento à coletividade, dos danos causados ao consumidor, no âmbito do Município de Curvelo.

SEÇÃO II Dos Recursos

Art.20. Constituem receitas do fundo aquelas previstas no artigo 18 da Lei 1.821/1994.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor poderão ser aplicados no financiamento de despesas processuais relativas à perícia e em ações civis, públicas ou coletivas, referentes às infrações de ordem econômica que envolva interesses difusos ou coletivos dos consumidores, na promoção de eventos educativos e científicos, na edição de material informativo, no estímulo a criação de entidades civis que atuem na defesa do consumidor, bem como, na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da Política Municipal das Relações de Consumo.

§2º Os projetos, programas e os demais custeios citados no parágrafo anterior, serão previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

§3º Os recursos descritos no caput deste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial de instituições financeiras oficiais do Estado, com especificação da origem.

§4º As instituições financeiras comunicarão em 10 (dez) dias, ao Conselho Municipal, os depósitos realizados a crédito do fundo, com especificação da origem.

§5º Fica autorizada a aplicação financeira das dispensas do Fundo em operações ativas, de modo a preservar contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Capítulo VII

ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR.

Art. 21 As receitas financeiras vinculadas ao Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, serão administradas pelo Conselho Municipal de Defesa Consumidor em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda e com a Procuradoria-Geral do Município, devendo conter aprovação do plano de aplicação dos recursos pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 22 Ao Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor, no âmbito do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, compete deliberação sobre:

I- Plano de Ação, Diretrizes, Programa e Projetos a cargo do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor;

-
- Orçamentos Anuais do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor e suas reformulações;
-
- Balanço Geral, denominações e aplicações de recursos;
-
- normas gerais para assinatura de contratos e convênios, acordos, gestão e aplicação das disponibilidades e recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor;
-
- o material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo deverá ser incorporado ao patrimônio do Município por Decreto;
-
- o Plano de aplicação dos recursos;

Art. 23. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor:

-
- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Ação;
-

- elaborar e submeter à homologação do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor o Plano de Aplicação e a cargo do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, em consonância com o Plano de Ação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 24 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta dos Conselheiros e com aprovação por maioria simples de seus membros.

Art. 25. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 21 de agosto de 2025.

Publicado por:

Maria Izildinha Nascimento de Oliveira

Código Identificador:9EADDCA3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/08/2025. Edição 4091

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>